

**NORMAS DE  
FUNCIONAMENTO**



**ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO**

# Odemira Participa+



## Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP), de acordo com a alínea k), do artigo 33º da Lei 75/2013, integra a estratégia de atuação do Município de Odemira, potenciando a participação dos cidadãos/ãs através de fatores positivos e construtivos, baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade. Implementado em 2011, o OP assume-se como uma das ações do Programa Municipal Odemira Participa e representa a forma mais expressiva e transversal de promoção da participação neste território.

Com as alterações efetuadas ao longo de edições anteriores o Orçamento Participativo de Odemira consolidou-se, atingiu um elevado grau de exigência ampliando também os níveis de interesse e de satisfação dos cidadãos/ãs, prova disso é que cerca de um terço da população do concelho de Odemira já participou neste projeto.

Os projetos resultantes do OP são hoje uma realidade espalhados um pouco por todo o concelho, provando que através da motivação, união e empenho da sociedade civil é possível concretizar sonhos e atingir objetivos comuns.

As normas de funcionamento do ano de 2019 mantêm inalterados os princípios que presidiram à criação do OP de Odemira, incorporando, no entanto ajustes provenientes dos contributos recebidos ao longo do ano transato, cumprindo assim o constante do nº2 do Artigo 8º das presentes normas.

A possibilidade de apresentação de propostas de natureza imaterial representa o grande desafio do Município de Odemira para a edição de 2019, respondendo desta forma ao desafio lançado pela população e procurando assim contribuir para um maior reforço na participação.

## Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### - Missão -

A adoção do Orçamento Participativo Municipal, visa potenciar os valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

### Artigo 2.º

#### - Objetivos -

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
  - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
  - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
  - c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

### Artigo 3.º

#### - Definições -

1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. Orçamento Municipal: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas as despesas a realizar e as receitas que as suportam.
3. Encontro de Participação: É um espaço que visa o esclarecimento sobre o processo, bem como a apresentação e debate de propostas entre cidadãos para o Orçamento Participativo.

### Artigo 4.º

#### - Modelo -

1. O Orçamento Participativo do Município de Odemira assenta num modelo de carácter deliberativo.
2. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;
4. O Município de Odemira compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal no ano económico seguinte ao da participação e a sua execução num período de 24 meses.

---

### Artigo 5.º

#### - Recursos Afetos -

1. O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € 500.000,00 para financiar projetos da responsabilidade da Câmara Municipal de Odemira, adiante designados de projetos de âmbito municipal.
2. Do valor referido no número anterior, €250.000,00 são para projetos promovidos nas freguesias do interior do concelho com população inferior a 1500 habitantes;
3. Do valor referido no n.º 1 do presente artigo, €250.000,00 são para projetos promovidos nas freguesias do litoral do concelho e/ou com população superior a 1500 habitantes.
4. No caso de propostas transversais a freguesias do litoral e interior, o valor a afetar ao projeto será incluído nos pontos anteriores, 2. ou 3. mediante decisão da Comissão de Análise Técnica, que terá em conta, designadamente a maior incidência financeira do projeto ou o maior impacto social do projeto.

---

### Artigo 6.º

#### - Âmbito territorial -

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Odemira.

## Capítulo II

# Funcionamento

---

### Artigo 7.º

#### - Períodos do Projeto -

1. O Orçamento Participativo do Município de Odemira tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:
  - a) Avaliação e preparação;
  - b) Apresentação de propostas;
  - c) Análise técnica;
  - d) Votação;
  - e) Apresentação pública dos resultados.
2. A calendarização para cada uma das fases do Orçamento Participativo será definida anualmente e apresentada no Anexo I.

---

### Artigo 8.º

#### - Avaliação e Preparação -

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual poderão ser introduzidas alterações nas Normas de Funcionamento que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.

3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

---

**Artigo 9.º**  
**- Apresentação de Propostas -**

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de Meios Digitais, Balcão Único, BU's KIOSK e nos Encontros de Participação.
2. As propostas devem ser apresentadas em nome individual.
3. Os Encontros de Participação funcionam nos termos definidos no artigo 14.º.

---

**Artigo 10.º**  
**- Análise Técnica das Propostas -**

1. A análise técnica das propostas de âmbito Municipal é efetuada por uma equipa nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um vereador, que preside, quatro técnicos municipais, e dois cidadãos designados pela Assembleia Municipal.
2. As análises técnicas, destinam-se a:
  - a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 15º das presentes Normas;
  - b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;
  - c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.
3. A análise das propostas é precedida de reunião ou contacto com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas.
4. Concluída a análise técnica, o Município de Odemira torna públicas as respetivas listas de projetos aprovados, das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
5. As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pelas respetivas equipas de análise técnica.
6. Terminado este processo, são divulgadas as listas finais dos projetos que passam à fase de votação.

---

**Artigo 11.º**  
**- Votação das Propostas -**

1. O Município de Odemira assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas.
2. Nesta fase procede-se à votação dos projetos finalistas através de SMS, meios digitais e da disponibilização de locais para votação presencial.
3. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página [www.op.cm-odemira.pt](http://www.op.cm-odemira.pt).
4. Os locais definidos para o exercício de votação presencial são: o Edifício dos Paços do Concelho, em Odemira e o Edifício de cada Junta de Freguesia;
5. Os projetos municipais serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.

6. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:

- a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
- b) Reforçar a dotação do Orçamento Participativo até contemplar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado.

7. A Câmara Municipal de Odemira reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia.

---

### **Artigo 12.º**

#### **- Apresentação Pública dos Resultados -**

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados do OP Municipal.
2. Os projetos mais votados são incorporados na proposta de Orçamento Municipal para o ano

## Capítulo III

# Participação

---

### **Artigo 13.º**

#### **- Períodos do Projeto -**

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 14 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Odemira.
2. A participação pode ser efetuada em todos os períodos distintos do processo.

---

### **Artigo 14.º**

#### **- Avaliação e Preparação -**

1. Será organizado um Encontro de Participação em cada freguesia do concelho.
2. Os Encontros de Participação podem realizar-se independentemente do número de participantes.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e concensualização de propostas.

## Propostas

### Artigo 15.º

#### - Elegibilidade das Propostas -

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Odemira, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo, entre a Câmara Municipal e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições, até à data limite para o final da análise técnica;
- b) As propostas de natureza material não excedam o montante orçamental de € 125.000,00, incluindo os custos de elaboração dos projetos, bem como o IVA à taxa legal em vigor;
- c) As propostas de natureza imaterial não excedam o montante orçamental de € 62.500,00;
- c) Não ultrapassem os 24 meses de execução;
- e) Sejam compatíveis com outras estratégias, planos e projetos municipais;
- f) Não sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Odemira;
- g) Não configurem venda de serviços ou pedido de apoio ao funcionamento e desenvolvimento de qualquer entidade.

2. As propostas submetidas devem ser suficientemente específicas e poderão ser apresentadas para todo o território municipal.

3. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, classificadas por área temática e com a indicação do respetivo orçamento.

4. Poderão ainda ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

- a) Não ser possível ao Município de Odemira assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
- b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas para a realização da análise técnica;
- c) As propostas que tecnicamente sejam consideradas faseamentos sucessivos de propostas precedentes;
- d) As propostas que impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento.

5. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assumira a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

6. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente sirvam confissões religiosas ou grupos políticos.

7. Não podem ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de

autoemprego e/ou financiamento de projetos privados.

8. Nas propostas de natureza imaterial, a execução é obrigatoriamente feita pelo município, sendo ainda que a propriedade intelectual passa a ser da Câmara Municipal de Odemira.

9. Nas propostas de natureza imaterial, estão excluídas feiras, eventos, seminários, e outras atividades de natureza similar e todas as que obriguem a apoio logístico por parte dos serviços do município.

10. Nas propostas imaterial estão ainda excluídas os planos estratégicos.

---

#### **Artigo 16.º**

##### **- Áreas Temáticas Elegíveis -**

Podem ser apresentadas propostas, nas áreas de competência do município, que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo.

## Capítulo V

# Disposições Finais

---

#### **Artigo 17.º**

##### **- Proteção de Dados -**

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo Municipal serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

---

#### **Artigo 18.º**

##### **- Acompanhamento -**

O cidadão que apresente uma proposta vencedora, tem o direito de acompanhar todo o processo de concretização da mesma.

---

#### **Artigo 19.º**

##### **- Prestação de Contas -**

Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais. A prestação de contas ao cidadão será assegurada de forma permanente pela Câmara Municipal, com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços, notícias e votações.

---

#### **Artigo 20.º**

##### **- Gestão -**

A equipa responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

---

### **Artigo 21.º**

#### **- Revisão das Normas de Funcionamento -**

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

---

### **Artigo 22.º**

#### **- Casos Omissos -**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

---

### **Artigo 23.º**

#### **- Entrada em Vigor -**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.

---

## **Anexo I**

---

### **Fases do Orçamento Participativo**

---

A calendarização do Orçamento Participativo 2019 distribui-se pelas seguintes fases:

- a) Avaliação e preparação – janeiro a março;
- b) Apresentação de propostas – abril a junho;
- c) Análise técnica – julho a 15 de outubro, incluindo o período de 10 dias úteis para apresentação de eventuais reclamações pelos interessados ;
- d) Votação - novembro;
- e) Apresentação pública dos resultados - dezembro.

# Orçamento Participativo<sup>19</sup>

Entre **abril** e **junho** apresente a sua proposta



[www.op.cm-odemira.pt](http://www.op.cm-odemira.pt)